



Ilmo. Sr. Dr.

Superintendente Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Registro de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 000.002.169.87480-6, inscrito no CNPJ 97.763.494/0001-06, com sede na Rua General Emílio Lúcio Esteves, nº 1180, sala 306, Bairro Sagrada Família, Taquara, neste ato representado por sua procuradora, Lucia Ladislava Witczak – CPF 012.611.350-59 e OAB/RS 82.642, conjuntamente com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 911.005.179.04618-0, inscrito no CNPJ 91.110.585/0001-58, com sede na Rua Alfredo Felipe Kraemer, nº 424, Bairro Petrópolis, Taquara/RS, neste ato representado por seu procurador, Dr. Joelto Frasson - CPF 582.370.970-68 e OAB/RS 54.497, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados por suas assembleias.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Porto Alegre, 2 de julho de 2019.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana

JOELTO FRASSON
Procurador

Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara

ME/SRT/RS/NUDPRO

11 JUL 2019

~

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA, CNPJ n. 97.763.494/0001-06, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a).
LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a).
JOELTO FRASSON;

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, protocolada sob nº 46218.020319/2018-44 e MR 070761/2018, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Parobé, Igrejinha/RS e Três Coroas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2019, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados que percebem salário fixo: R\$ 1.303,00 (um mil trezentos e três reais).

B) Encarregado de serviço de limpeza, aprendiz e "office-boy": R\$ 1.274,00 (um mil duzentos e setenta e quatro reais);



C) Empregados que percebem exclusivamente comissões ou salários mistos (fixo + comissões): R\$ 1.324,00 (um mil trezentos e vinte quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acertado que ditos salários somente serão devidos após o trigésimo dia de trabalho efetivo na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes estabelecidos no parágrafo anterior serão compensados quando dos reajustes previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicam-se aos Aprendizizes o salário mínimo profissional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Março de 2019, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de março de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Nos reajustes, previstos nas cláusulas anteriores, poderão ser compensados os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, estabelecimento ou de localidade.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/18	3,94
ABR/18	3,87
MAI/18	3,65
JUN/18	3,21
JUL/18	1,75



AGO/18	1,50
SET/18	1,50
OUT/18	1,19
NOV/18	0,79
DEZ/18	0,79
JAN/19	0,79
FEV/19	0,54

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRADO SEGUNDO: Os salários reajustados em Março de 2019 serão base de cálculo para Março de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção, dos empregados que mantêm contrato de trabalho ativo, deverão ser satisfeitas até o pagamento da folha do mês de julho de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADORES – 2019/2020

As empresas, representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana**, SEGUNDO CONVENIENTE, ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial, mediante guias próprias em estabelecimentos bancários indicados, em valores fixados conforme a tabela abaixo.

Os valores referidos na tabela abaixo deverão ser pagos em 02 parcelas, a vencer até 05/09/2019, em uma única parcela.

As empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL deverão efetuar o pagamento igualmente, nos termos descritos no parágrafo acima.

As empresas que não possuem empregados ficam obrigadas ao recolhimento mínimo, no valor de R\$ 106,00 (cento e dois reais e trinta centavos), no mesmo vencimento e termos acima previstos.

Nº de Empregados:	Valor a pagar:
Vencimentos: 05/02/2019	
Nenhum empregado	R\$ 106,00
De 01 a 02 empregados	R\$ 141,00
De 03 a 05 empregados	R\$ 195,00
De 06 a 10 empregados	R\$ 265,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 401,00
De 21 a 50 empregados	R\$ 802,00
Acima de 51 empregados	R\$ 1.580,00

Empresas associadas ao **Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana** ficam isentas do recolhimento da contribuição assistencial dos empregadores, mencionada nesta cláusula.

A contribuição assistencial será aplicada em benefícios assistenciais para a categoria, para implementação de programas de desenvolvimento do comércio em geral e para atender as despesas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho (editais e publicações, honorários profissionais, assembleias gerais extraordinárias).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (**MR 070761/2018**) celebrada para vigorar pelo prazo ajustado de 24 (vinte e quatro meses), com início em **1º de março de 2018** e o término em **29 de fevereiro de 2020**.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Porto Alegre, 2 de julho de 2019.


LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana


JOELTO FRASSON
Procurador

Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara